MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS/RS

Receita Federal

CONTRATO DRF/PEL Nº 01/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS/RS, E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (04/01/2016), na sala da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Pelotas - DRF/PEL, localizada na Rua Professor Araújo, 216, Centro, na cidade de Pelotas/RS, de um lado, a **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil de Pelotas - DRF/PEL**, CNPJ n° 00.394.460/0149-59, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Grunewald da Costa, Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, DE 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **contratante**, e, de outro lado, a empresa Pinheirinho Automação e Segurança Ltda. - ME, CNPJ nº09.249.662/0001-74, estabelecida na cidade de Crisciúma/SC, à Rua Bortolo Pavan,nº 253, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr.Filipe Frassetto Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.431.879-06, brasileiro, solteiro, Técnico em Eletrônica, portador da Cédula de Identidade nº 5.264.799-4 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Martinhago, nº 93. Ap. 201, Bairro Santo Antonio, Crisciúma/SC, em conformidade com a 6ª Alteração Contratual Consolidada da Sociedade, daqui por diante denominada simplesmente **contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, *"ex vi"* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 16648.000041/2015-15, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL,** que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, a serem prestados em prédios administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico DRF/PEL Nº 09/2015 – Normas de Execução e demais Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO – Os serviços contratados serão executados nas Unidades Administrativas localizadas nas Unidades Abaixo relacionadas:

1. **INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ/RS**

Rua Marcílio Dias, nº 801, Centro, telefone (53) 3242-4078
Bagé – RS
Área do imóvel: 1.834,20 m²

2. PRÉDIOS DA IRF/BAGÉ LOCALIZADO EM ACEGUÁ

2.1 ACI TURISMO
Avenida Internacional s/nº, telefone (53) 3246-1144
Aceguá – RS
Área do imóvel: 470,31 m²

2.2 ACI -CARGAS (PÁTIO E CABINE DE PESAGEM)
Avenida Internacional s/nº, telefone (53) 3246-1144
Aceguá – RS
Área do imóvel: 4.172,11 m²

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 16648.000041/2015-15, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de pregão eletrônico DRF/PEL N° 09/2015 e seus anexos;
b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/PEL N° 09/2015;
c) A proposta inicial e os lances registrados em ata ;
d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme edital e anexos, constante de fls. 205 a 277, Vol. II do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, na página 98, Seção 3, do Diário Oficial da União, de 26 de novembro de 2015, e nos sítios **www.receita.fazenda.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2016, pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § e 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO -Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital.

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de designação de fiscal técnico e/ou de fiscal administrativo, o gestor do contrato acumulará todas as atividades referentes à fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser designados fiscais técnicos e/ou administrativos ou fiscais auxiliares em unidades administrativas/divisões/setores onde os serviços serão prestados, devendo ser definidas suas atribuições.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO– Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, obriga-se, também, a Contratante:

1. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
4. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
5. Ressarcir à Contratada os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, bem como os valores dos serviços corretivos especializados contratados, pelo mesmo valor de aquisição, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Pelotas. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de

justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

6. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
7. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados pela mesma.
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
10. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente Edital, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -OBRIGAÇÕES GERAIS - A Contratada, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial, obriga-se a:

1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2. Providenciar, a suas expensas, em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, laudo pericial, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de ratificar a existência de periculosidade nos prédios nos prédios da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé localizados em Bagé/RS e Aceguá/RS, tendo em vista determinação contida no inciso item 1.6 do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08, que disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, combinado com o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de não ratificação da existência de periculosidade, o preço do serviço contratado será revisado, com efeitos a partir da data da apresentação da proposta, para excluir o referido adicional da Planilha de Custos e Formação de Preços. Não haverá ressarcimento/indenização, pela Administração, do valor gasto com a execução da obrigação contida nesta alínea;

3. Alocar, para a composição das equipes residente e de apoio, os profissionais pertencentes às Categorias Profissionais indicadas no Edital do Pregão 09/2015;

4. Não contratar, para prestar serviços para a Contratante, empregado que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

5. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

7. Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto desta licitação. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço;

8. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe Residente, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;

9. Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização do contrato, comprovação de que os profissionais integrantes da Equipe Residente possuam, no mínimo, o ensino médio completo e 6 (seis) meses de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social;

10. Implementar os postos de trabalho e iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

11. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no Contrato Administrativo;

12. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, bem como prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos;

13. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e prestá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Instrumento Convocatório e seus anexos;

14. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

15. Não transferir a outrem, nos termos do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

16. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede dos locais onde serão prestados os serviços, desde que localizados nos mesmos municípios;

17. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

18. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem.

20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

22. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

23. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

24. Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, e manter, durante toda a execução contratual, vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, inclusive com aqueles que laborarem como substitutos, por qualquer motivo, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato. Ressalva-se que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

25. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

26. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

27. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, e às normas e legislação pertinentes;

31. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente a suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem avarias ou desaparecimento, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo pela Contratante;

33. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

34. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

35. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

36. Fornecer uniforme adequado aos serviços e manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, o qual deverá conter, no mínimo: foto recente, nome completo e função de seu portador e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado, pelo qual poderá ser identificado o portador e nome empresarial da Contratada, sendo ambos, uniforme em bom estado e crachá, de uso obrigatório durante a prestação de serviços;

37. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, em conformidade com as atividades dos postos de trabalho e com o laudo pericial;

38. Não repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual, os quais deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, ou na ausência delas, a cada doze meses, exceto se estivem em bom estado e dentro do prazo de validade, ou ainda, em prazo menor quando a Fiscalização do Contrato, justificadamente, assim o exigir. Deverão ser fornecidos 2 (dois) jogos completos de uniforme, de modo a preservar o bom asseio dos funcionários. Os uniformes deverão estar de acordo com a estação do ano;

39. Instruir seus empregados a apresentarem-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;

40. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

41. Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

43. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

44. Providenciar a substituição, em até 2 (duas) horas, a contar do início do turno, de quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos. Não sendo possível a substituição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura;

45. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços;

46. Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

47. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

48. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

49. Apresentar cópia da apólice integral e, mensalmente, ou quando necessário (substituição de empregados do contrato e pagamentos de parcelas à seguradora), cópia do endosso feito junto à seguradora, bem como o comprovante do pagamento do mesmo.

50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

51. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

52. Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

53. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

54. Apresentar semestralmente à fiscalização do contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança;

55. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

55.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

55.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

55.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

55.1.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

55.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

55.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

55.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

55.2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

55.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

55.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

55.4 Pagamento do 13º salário;

55.5 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

55.6 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

55.7 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

55.8 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

55.9 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

55.10 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

55.11 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

55.12 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST; e

55.13 Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

56. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

57. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

58. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação;

59. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

60. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

61. Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação;

62. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

63. Adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

a) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

c) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - Além das obrigações gerais relacionadas no subitem 7.1, a Contratada obriga-se a:

1. Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-RS, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do Contrato e referente ao período de duração do mesmo, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados;

2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através dos profissionais integrantes da Equipe Residente ou da Equipe de Apoio, os quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

3. Manter permanentemente a composição mínima da Equipe Residente e da Equipe de Apoio;

4. Disponibilizar equipamentos de informática, periféricos e suprimentos necessários à execução dos relatórios decorrentes da execução dos serviços por parte da Equipe Residente, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade;

5. Disponibilizar o ferramental mínimo e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme as Normas de Execução, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade;

6. Manter todo os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados e necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando manutenção periódica e substituindo os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7. Providenciar o deslocamento da Equipe Residente e o transporte dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das unidades administrativas subordinadas à DRF/PEL;

8. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde onde estejam instalados até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

9. Efetuar atendimento, através da Equipe de Apoio, em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência da necessidade, sempre que houver serviços de manutenção corretiva que não possam ser realizados pela Equipe Residente;

10. Providenciar todos deslocamentos da Equipe de Apoio que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração;

11. Disponibilizar número de telefone móvel, com código de área 53 (DDD), que possibilite contato imediato entre a fiscalização do contrato e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da Equipe Residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

12. Atender as situações de emergência, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado, desde que o deslocamento seja de até 100 Km da sede da Equipe Residente. Este prazo de atendimento deverá ser readequado proporcionalmente nos casos de deslocamentos superiores a 100 Km. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e possam ser solucionadas pelos profissionais integrantes da Equipe Residente;

13. Apresentar, para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência da contratação, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do Contrato;

14. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato;

15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

16. Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA e/ou no laudo pericial. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

17. Elaborar, implantar e manter disponível nos prédios equipados com sistema de

climatização com capacidade acima de 60.000 BTU/h, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme prevê o artigo 6.º da Portaria n.º 3523, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica do profissional competente (Engenheiro Mecânico);

18. Executar manutenções preventivas e corretivas na subestação transformadora, grupo gerador e no-break;

19. Executar, sempre que solicitado pela Administração, os serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância com monitoramento eletrônico e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado convencionais, split e multi-split. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação específica;

20. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade;

21. Acompanhar, nos dias de expediente normal da repartição, o consumo de água e energia elétrica do prédio onde estiver localizada a Equipe Residente;

22. Efetuar, nos dias de expediente normal da repartição, no prédio onde estiver localizada a Equipe Residente, a operação das instalações elétricas, instalações hidráulicas, sistemas de ar-condicionado e do grupo gerador de emergência nos casos de falta de energia elétrica da rede da concessionária;

23. Realizar a limpeza dos reservatórios de água, com capacidade de até 1.000 litros, de todos os imóveis de uso da DRF/PEL e unidades administrativas subordinadas;

24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

25. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro) indicado(s) pela Contratada na fase de habilitação da licitação, integrante(s) do seu quadro permanente e detentor(es) do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato;

26. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá encaminhar solicitação de substituição de profissional, para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos. Somente será permitida a substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

27. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo

Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da Contratada, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção de grupo gerador de energia elétrica, caso tenha declarado expressamente a sua intenção de subcontratar os serviços e, durante a execução do contrato, decida executar os serviços diretamente;

28. Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético, à fiscalização do contrato;

29. Manter atualizados os projetos dos prédios da jurisdição da DRF/PEL, fornecidos pela Administração em meio magnético e abrangidos por este contrato;

30. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc;

31. Inspecionar, no mínimo trimestralmente, sem ônus para a Contratante e através de profissional com qualificação igual ou superior a dos membros da Equipe Residente, porém não integrante da mesma, o trabalho desenvolvido na execução do contrato;

32. Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM que deverá conter:

a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;

b) Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc;

d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;

e) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

g) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada; e

h) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

33. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente. Os materiais, peças e serviços adquiridos serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição. O valor total mensal do ressarcimento ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Chefe da Sapol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o

valor global estimado do contrato para o exercício. A relação das prováveis peças e materiais a serem aplicadas consta no Anexo D do Anexo I - Normas de Execução;

34. Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos serviços especializados contratados, materiais e peças de reposição adquiridos a serem empregados na execução do contrato:

a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido;

b) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração;

c) Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;

d) Efetivar a compra;

e) Dar entrada do material no prédio da DRF/PEL, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra;

f) Registrar a entrada do material adquirido no controle de estoque, com a respectiva data de entrada;

g) Registrar a baixa do material empregado no controle de estoque, quando da sua utilização, com a respectiva destinação e data de saída; e

h) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir nota fiscal de serviço. Os valores dos materiais, peças e serviços contratados durante o período serão destacados no corpo do referido documento. A contratada deverá juntar ao instrumento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: relatório técnico mensal; extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos formulários de autorização de compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas e a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

35. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Elaborar relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc; e

b) Elaborar ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

36. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONJUGADO–NO–BREAK / ESTABILIZADOR TRIFÁSICO - Além das obrigações acima, a Contratada obriga-se a:

1. Executar, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a primeira manutenção preventiva em todos os sistemas conjugados no-break/estabilizador de acordo

com o Plano de Manutenção constante no Anexo C do Anexo I desta Norma de Execução.

2. Executar as manutenções preventivas seguintes à primeira no terceiro mês após a realização da manutenção anterior. De comum acordo entre as partes, as manutenções preventivas seguintes a primeira poderão ser agendadas para coincidir com o primeiro mês de cada trimestre civil.

3. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

4. Na hipótese de haver troca de peças ou materiais, fornecer garantia das mesmas pelo período estabelecido pelo fabricante.

5. Atender as situações de urgência que venham a ocorrer, feitas através do fiscal regional ou de qualquer dos fiscais auxiliares locais sediados nas unidades administrativas, e que demandem a execução de manutenção corretiva, da seguinte forma:

5.1. Primeiro atendimento: o tempo máximo para o primeiro atendimento será até o final do horário de expediente do dia seguinte ao da expedição da Ordem de Serviço.
5.2. Atendimento conclusivo: o tempo máximo para o atendimento conclusivo será até o final do horário de expediente da Contratante do dia seguinte ao do primeiro atendimento, sendo admitida a prorrogação deste prazo desde que devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante.

6. Acordo entre as partes - quando necessário, e previamente acordado entre as partes, os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em outros horários, sem ônus adicional para a Contratante.

7. Fornecer, quando necessário, peças e materiais originais. Peças e materiais não originais poderão ser admitidos somente mediante justificativa da Contratada e autorização da fiscalização do contrato.

8. Na hipótese de haver troca de peças ou materiais, fornecer garantia das mesmas pelo período estabelecido pelo fabricante.

9. A Contratada será considerada responsável pela guarda dos materiais em seu estoque.

10. Manter atualizados os registros cadastrais dos equipamentos abrangidos pela contratação e instruir e gerar o Relatório Técnico Trimestral.

11. Elaborar e manter, em meio magnético, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

a)Relação atualizada de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.

b)Ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

12. Elaborar o Relatório Técnico Trimestral - RTT que deverá conter:

a)Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.

b)Cópia da Ficha de Manutenção Preventiva, conforme modelo a ser definido pela Administração.

c)Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, etc.

d)Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato.

e)Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

f)Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

g)Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Fica esclarecido que a DRF/PEL somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 – especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS – após os procedimentos operacionais necessários, conforme justificativas constantes do Termo de Referência. Porém, a licitante vencedora deverá assinar todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

I - 13º (décimo terceiro) salário;
II - férias e um terço constitucional de férias;
III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de

prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT 3%
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,82%
Total antes do Aviso-prévio trabalhado	33,25%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 00.122.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela DRF/PEL Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016, cujos dados ingressarão no clausulamento contratual mediante apostilamento, sendo que também serão entranhadas as vias/cópias das Notas de Empenho que vierem a ser emitidas para cobertura do restante das despesas contratuais no exercício, bem como em todo curso da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R$ 168.249,84 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e, a título de ressarcimento na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela contratada, o Preço Estimativo Máximo de R$ 33.649,92 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), relativamente ao período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela **execução** dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R$ 14.020,82 (quatorze mil, vinte reais e oitenta e dois centavos) e, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela contratada, o Preço Estimativo Mensal Máximo de R$ 2.804,16 (dois mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS POR MUNICÍPIO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes preços mensais, por Município:

Município	Valor mensal FIXO dos serviços (equipe residente/apoio)	Valor MÁXIMO para ressarcimento de materiais (20%)	Valor Mensal Estimado
Bagé	9.559,66	1.911,93	11.471,59
Aceguá	4.461,16	892,23	5.353,39
TOTAL	**14.020,82**	**2.804,16**	**16.824,98**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada apresenta, neste ato, uma via do Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do artigo 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V - Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

V - O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato:

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

I - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

II - Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa,

contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência

do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado

nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital de Pregão Eletrônico DRF/PEL nº 07/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

II - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

III - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

V - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

VI - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

VII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO - Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto dos salários e verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - DO DESCONTO NA FATURA E DA CONSIGNAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO - Supletivamente, constatada a situação de irregularidade da empresa prestadora em face das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, o pagamento deverá ser consignado perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente ao pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

PARÁGRAFO NONO – DA DESTINAÇÃO DAS PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO - Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA RETENÇÃO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

I - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

e) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de: 1) não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato; 2) no segundo descumprimento mencionado nesta alínea, independentemente de ter ocorrido regularização no primeiro descumprimento; ou 3) segunda notificação pela Administração na hipótese de conhecimento posterior ao descumprimento e regularização. Em todas as hipóteses, será aplicada multa em dobro na sua reincidência - sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção, em cada hipótese - desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pela Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato,

assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme extrato constante do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Certidão Negativa constante do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme

consultas constantes do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R$ 10.094,99 (dez mil, noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

I -com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II -após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA - A Contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil. A carta de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria. Tal idoneidade será presumida pela apresentação, pelo devedor afiançado, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA - A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento

não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/PEL, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO- DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Pelotas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas RS, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pelotas, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS/RS
PAULO EDUARDO GRUNEWALD DA COSTA
Chefe da Sapol

CONTRATADA:

PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME
FILIPE FRASSETTO MACHADO
Sócio

TESTEMUNHAS:

ROSEARA FERREIRA NUNES GARCIA
CPF N.º 948.898.300-06
RG N.º 7013268243

RAFAEL DA SILVA PORTO
CPF Nº 826.894.250-20
RG Nº 3074023098